



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.195, de 20 de Março de 2014.

Dispõe sobre a desafetação da área institucional dos Conjuntos Habitacionais Almesinda Costa Souza (Universitário) e Randolpho Jareta (Universitário II) para bem dominical, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas institucionais localizadas nos Conjuntos Habitacionais Almesinda Costa Souza (Universitário) e Randolpho Jareta (Universitário II), de domínio do Município de Nova Andradina, objetos das matrículas n(s) 28.286, 26.504 e 28.086, todas do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS, as quais totalizam 14.923,94m² (quatorze mil, novecentos e vinte e três virgula noventa e quatro metros quadrados).

Art. 2º A descrição das áreas citadas no artigo anterior são as seguintes:

I – Matrícula 28.286 – um terreno designado como área verde "01", sito na Rua Antônio Alberto, ZRAD-1 – Zona Residencial de Alta Densidade um, Conjunto Habitacional Almesinda Costa Souza, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina/MS, com área de 4.308,74m² (quatro mil, trezentos e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, ao Sul, confronta com a Rua Antônio Alberto, numa extensão de 353,84m (trezentos e cinquenta e três metros e oitenta e quatro centímetros); pelo lado direito, de quem do terreno olha para a Rua, ao oeste, confronta com a Fazenda Boa Esperança de Oreste Ghiraldi, numa extensão de 14,10m (quatorze metros e dez centímetros); pelo lado esquerdo, ao leste, confronta com a UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso Sul, numa extensão de 10,14m (dez metros e quatorze centímetros); e, pelos fundos, ao norte, confronta com a Estância Independência II de Sidney Ivo Gerlack e outros, numa extensão de 353,82m (trezentos e cinquenta e três metros e oitenta e dois centímetros);

II – Matrícula 26.504 – um terreno designado pela Quadra nº 10 (dez), situado na Rua Antônio Defavari, de esquina com a Avenida Geraldo Magela dos Santos, Conjunto Habitacional Randolpho Jareta, nesta cidade e comarca de Nova Andradina – MS, com área de 5.175,22 m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente confronta com a Rua Antônio Defavari, numa extensão de 152,00m (cento e cinquenta e dois metros); pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, confronta com a Avenida Geraldo Magela dos Santos, numa extensão de 34,64m (trinta e quatro metros e sessenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.195/2014 pág.02

quatro centímetros); pelo lado esquerdo, confronta com a Rua Thimoteo dos Santos José, numa extensão de 33,35m (trinta e três metros e trinta e cinco centímetros); e, pelos fundos confronta com o Conjunto Habitacional Almesinda Costa Souza, numa extensão de 152,01m (cento e cinquenta e dois metros e um centímetro); e,

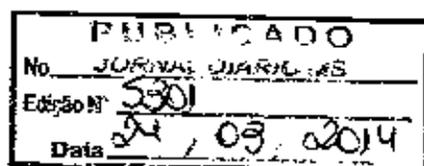
III – Matrícula 28.086 – um terreno designado pela Quadra n° 09 (nove), sito na Rua Antônio Defaveri, lado ímpar, ZRAD-1 – Zona Residencial de Alta Densidade 1, esquina com a Rua Antônio Ribeiro de Paiva, Conjunto Habitacional Randolpho Jareta, nesta cidade e comarca de Nova Andradina-MS, com área de 5.439,98 m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove metros e noventa e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente confronta com a Rua Antônio Defaveri, numa extensão de 153,31 (cento e cinquenta e três metros e trinta e um centímetros); pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, confronta com a Rua Antônio Ribeiro de Paiva, numa extensão de 36,02m (trinta e seis metros e dois centímetros); pelo lado esquerdo, confronta com a Avenida Geraldo Magela dos Santos, numa extensão de 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros); e, pelos fundos confronta com o Conjunto Habitacional Almesinda Costa Souza, numa extensão de 154,33m (cento e cinquenta e quatro metros e trinta e três centímetros).

Art. 3° As áreas do artigo 1° serão compensadas por meio da destinação de 32.134,20m² (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro vírgula vinte metros quadrados), objeto da matrícula 28056, para constituir a área institucional dos conjuntos habitacionais Conjuntos Habitacionais Almesinda Costa Souza (Universitário) e Randolpho Jareta (Universitário II), dos Funcionários Públicos, bem como a dos demais que forem criados nas proximidades daquela região.

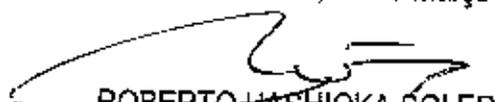
Art. 4° Em decorrência da desafetação especificada no artigo 1° desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as referidas áreas, as quais passarão a se tornar bens dominicais.

Art. 5° Fica a Tabelã do 1° Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizada a promover todas as adequações necessárias no registro do Loteamento Conjunto Habitacional Universitário e Universitário II.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina-MS, 20 de março de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL